



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, para possibilitar o acúmulo do benefício emergencial por aquele que recebe aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

SF/2056.94870-95

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei permite o recebimento cumulativo do benefício emergencial criado pela Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, com a aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A alínea “a” do inciso II do § 2º do artigo 6º da Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....
§ 2º
.....
II -
a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, ressalvados os benefícios de aposentadoria e o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, instituiu o “benefício emergencial de preservação do emprego e da renda” como contrapartida à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário e à suspensão temporária do contrato de trabalho.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

A MP foi aprovada pelo Congresso Nacional e recebido na Presidência em 24 de junho, com prazo de análise da sanção e voto para 7 de junho.

Apesar da urgência de sanção da matéria, o Presidente da República deixou para fazê-lo parcialmente apenas no penúltimo dia do prazo, 6 de junho, com publicação no DOU em 7 de junho.

Além disso, o Presidente da República, apesar de já ter o poder de prorrogar os instrumentos por Decreto, conforme autorização do Poder Legislativo, ainda não o fez, mostrando, mais uma vez, sua falta de capacidade de atuação no enfrentamento tanto nas questões de saúde, quanto nas questões econômicas.

Mais especificamente em relação ao presente PL, recebemos uma recente demanda por parte de empresários do Estado do Amapá de que funcionários que são aposentados pelo regime geral da previdência social não tinham conseguido receber o benefício emergencial, prejudicando os trabalhadores e as empresas, levando inevitavelmente à demissão de tais profissionais.

Nesse aspecto, entendemos que essa exclusão constante na Lei nº 14.020 de 2020 fere o princípio da isonomia, constitucionalmente assegurado (CF, art. 5º, *caput*, 7º, XXX), na medida em que permite o recebimento acumuladamente ao empregado com mais de um vínculo formal de emprego, mas não permite a concessão ao empregado que possui vínculo formal de emprego e que se encontra recebendo aqueles valores em razão de outro vínculo empregatício que tenha mantido, como no caso dos aposentados.

Assim, há que se reconhecer o erro do Presidente da República ao excluir tais beneficiários em sua MP, o que não foi corrigido durante a tramitação desta no Congresso Nacional.

Dessa forma, peço o apoio dos pares para auxiliar os trabalhadores que possuem este duplo vínculo bem como as empresas nas quais eles trabalham.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

REDE/AP

SF/20566.94870-95